



PARECER JURÍDICO

Número / Ano	000061 / 2026
Modalidade	(PCE) Pregão Eletrônico Lei 14.133/21
Data da Abertura da Licitação	11/09/2026
Data da Abertura das Propostas	09/10/2026
Horário	00:00 Horas
Data Parecer	05/10/2026

Objeto: SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FINS DE UTILIZAÇÃO NA ALIMENTAÇÃO DOS INTERNOS DO ABRIGO PROVISÓRIO ACONCHEGO, LANCHE DURANTE AS OFICINAS PROMOVIDAS PELOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL E DEMAIS EVENTOS PROMOVIDOS POR ESTA SECRETARIA.

Parecer:
PARECER JURIDICO 455/2026

Referência: Pregão Eletrônico nº 061/2026

Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados às diversas Secretarias Municipais.
Interessado: Município de Giruá/RS.

EMENTA

Direito Administrativo. Pregão eletrônico. Registro de preços. Gêneros alimentícios. Controle prévio de legalidade. Art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Análise dos documentos preparatórios, do edital e de seus anexos. Saneamento das disposições com influência na formulação dos preços, na admissibilidade das propostas e nas decisões do pregoeiro. Prosseguimento condicionado às correções antes da publicação.

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da fase preparatória do Pregão Eletrônico nº 061/2026, destinado ao registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, mediante julgamento pelo menor preço por item.

Foram considerados os pedidos de compras das diversas Secretarias, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a documentação de pesquisa de preços, o edital e seus anexos, incluindo o modelo de proposta e a minuta da ata de registro de preços.

O valor global decorre da consolidação das demandas apresentadas pelas Secretarias, não se confundindo com as estimativas individuais de cada pedido.

É o relatório.

DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE

A presente manifestação limita-se ao controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Não compreende a avaliação da conveniência da aquisição nem a validação técnica dos preços, quantitativos e especificações, matérias atribuídas às Secretarias requisitantes e aos setores competentes.

Os saneamentos abaixo restringem-se às inconsistências que possam influenciar a formação dos preços pelos licitantes, a compreensão das condições de fornecimento, a admissibilidade das propostas ou as decisões do pregoeiro. Ajustes meramente editoriais, sem essas repercussões, não constituem condição para o prosseguimento.

FUNDAMENTAÇÃO

A modalidade pregão eletrônico e o julgamento pelo menor preço por item mostram-se compatíveis com a aquisição de bens comuns, conforme os arts. 6º, XIII, 28, I, 29 e 33, I, da Lei nº 14.133/2021.

O planejamento deve observar os arts. 6º, XXIII, 18, 23 e 40. As regras do edital devem assegurar condições objetivas de participação e julgamento, conforme os arts. 5º, 25, 59 e 62 a 69. O registro de preços deve atender aos arts. 82 a 86 e à



regulamentação aplicável.

Para preservar a vinculação ao edital, o julgamento objetivo e a igualdade entre os participantes, deverão ser realizados os seguintes saneamentos antes da publicação.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PEDIDOS DE COMPRAS

Não se exige alteração das estimativas individuais apenas porque o edital reúne demandas de diversas Secretarias.

Os setores responsáveis deverão conferir a correspondência entre os pedidos e a planilha consolidada, especialmente quanto às unidades de fornecimento. No pedido da Secretaria de Esporte e Juventude anteriormente apresentado, o salsichão consta em "UN", enquanto o edital utiliza "KG". A definição da unidade correta compete à área requisitante, devendo ser reproduzida nos documentos utilizados para apresentação das propostas.

Essa conferência é necessária porque a unidade de fornecimento interfere diretamente na cotação e na comparação das propostas. Não representa revisão jurídica do quantitativo solicitado.

TERMO DE REFERÊNCIA

No tópico de pagamento, deverá ser uniformizado o prazo com o item 21.3 do edital e a cláusula 6.15.3 da minuta, esclarecendo se a contagem ocorrerá em dias úteis ou corridos e estabelecendo o mesmo marco inicial. A divergência interfere na formação dos preços e nas condições assumidas pelos licitantes.

A referência à emissão de nota fiscal pelo "valor constante na ata" deverá ser ajustada para indicar que o pagamento corresponde às quantidades efetivamente solicitadas, entregues e aceitas. Também deverá ser revista a exigência de apresentação da nota fiscal dentro da vigência da ata, para contemplar contratações validamente formalizadas durante esse período.

O TR definitivo deverá apresentar condições de entrega e recebimento compatíveis com as demandas abrangidas pelo edital, evitando obrigações divergentes entre os anexos que possam repercutir na cotação.

EDITAL

No item 5.1.4, a consulta aos cadastros deverá estar vinculada à verificação de impedimento vigente e aplicável ao certame. A simples existência de registro não deverá constituir motivo automático de exclusão, pois essa redação pode conduzir a decisão indevida sobre a participação do licitante.

Nas especificações dos itens 007 e 011, deverão ser corrigidas, pela área técnica, a expressão "tubo de 10m" e a descrição encerrada em "isento de". A redação definitiva deverá permitir identificar objetivamente o produto cotado, sem que o pregoeiro precise completar ou interpretar características essenciais durante o julgamento.

No item 21.3, deverá ser adotada a mesma disciplina de pagamento do TR e da minuta, eliminando a divergência entre 30 dias úteis e 30 dias.

Nos itens 18.2 e 18.5, deverão ser esclarecidos o procedimento e a competência para decisão sobre alterações dos preços registrados. A previsão de reclassificação automática quando o preço revisado superar o do segundo colocado deverá ser substituída por disciplina de negociação, eventual cancelamento e convocação do cadastro de reserva, conforme o regulamento aplicável. A norma mencionada genericamente no item 17.1 deverá ser identificada.

Essas condições repercutem na formação dos preços e na definição do fornecedor a ser convocado, devendo apresentar critérios previamente conhecidos pelos participantes.

No item 22.2.4, a declaração de inidoneidade deverá ser compatibilizada com o prazo de três a seis anos previsto no art. 156, § 5º. No item 22.8, deverá ser ajustada a correspondência entre as infrações e a sanção. A clareza dessas disposições é necessária porque as consequências do descumprimento integram as condições consideradas pelos licitantes.

MODELO DE PROPOSTA E PLANILHAS

No Anexo II, deverá ser conferido o total de R\$ 90.624,45, diante da apresentação dos itens consolidados da licitação. O setor competente deverá definir a informação correta e reproduzi-la uniformemente, evitando dúvida quanto ao alcance do modelo.

No item 017, deverá ser conferida a correspondência entre quantidade, preço unitário e valor total. Os dados apresentados indicam 800 kg, preço unitário de R\$ 41,91 e total de R\$ 35.525,33, que não corresponde à multiplicação informada.

Não cabe ao jurídico escolher o preço correto. Compete ao setor responsável validar os dados e eliminar a divergência, para



que o pregoeiro disponha de referência inequívoca na análise das propostas.

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Na cláusula 6.15.3, deverá ser retirada a referência a “bolas de vinil”, substituindo-a pelo objeto desta licitação. A cláusula deverá acompanhar as condições de pagamento uniformizadas no TR e no edital.

Na cláusula 5.4, deverá ser afastada a reclassificação automática por preço reequilibrado e corrigida sua correspondência com a cláusula 7.5, “c”, em conformidade com o procedimento adotado no edital para negociação e convocação do cadastro de reserva.

A disciplina de reajuste deverá ser compatível com o edital, com identificação do índice e da data-base e distinção em relação à revisão extraordinária. Essas condições integram os pressupostos econômicos da proposta.

Deverá ficar claro que os quantitativos registrados são estimados e não representam obrigação de aquisição integral, conforme o art. 83. Essa informação evita que a cotação seja formada com pressuposto de compra mínima garantida que não esteja previsto no procedimento.

CONCLUSÃO

Diante da documentação apresentada, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente ao prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 061/2026 para abertura da fase externa, condicionado ao saneamento, antes da publicação, das inconsistências acima delimitadas por documento.

As providências concentram-se nas informações e cláusulas que possam interferir na formação dos preços, na compreensão do objeto, na participação dos licitantes e nas decisões de julgamento e convocação. Permanecem sob responsabilidade dos setores competentes a definição e a validação dos preços, quantitativos, unidades e especificações.

Após a uniformização dos documentos definitivos, poderá a autoridade competente determinar a divulgação do edital, nos termos do art. 53, § 3º, observados os arts. 54 e 55 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Giruá/RS, 05 de outubro de 2026.

Leandro Paz do Amaral

Assessor Jurídico

OAB/RS 129.605

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ, 5 de Outubro de 2026

LEANDRO AMARAL

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 05/10/2026 às 14:14 Horas, pelo Usuário LEANDRO PAZ DO AMARAL, , ID GESPAM 249754 IP 192.168.2.176 MAC Address 000C29F15375.



GIRUÁ - RS

Confira a autenticidade deste documento acessando o site
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo
GESPAM Código de Autenticidade: 89ae67ea5292